

# **A APLICAÇÃO DO USO LEGAL DA FORÇA POLICIAL MILITAR FRENTE À MENORIDADE PENAL**

THE APPLICATION OF THE LEGAL USE OF THE MILITARY POLICE STRENGTH  
REGARDING CRIMINAL MINORITY

ALMEIDA, Fernanda dos Santos<sup>1</sup>

NERES, Wesley Fábio da Silva<sup>2</sup>

## **RESUMO**

O presente trabalho teve o objetivo de avaliar a aplicação do uso legal da força policial militar frente à menoridade penal. Em específico lecionou sobre a legislação especial para os atos infracionais cometido pelo menor; relatou os níveis de força legítimos para a manutenção da ordem pública e destacou a legislação pertinente que assegura o uso da força policial. A metodologia utilizada ocorreu em duas fases, a priori, por meio de um estudo de cunho bibliográfico, onde foram utilizados livros de autores que dominam sobre o assunto em questão e um estudo descritivo foi abordado posterior. Em virtude disso ocorreu uma análise precisa sobre o uso da força legal do policial militar em ocorrências que empregam a menoridade, casos específicos anexados na Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás. Nos resultados viu-se que o militar ao realizar uma ocorrência em que é necessário o uso da força legal, ao utiliza-la, deveria ter como prerrogativa a excludente de ilicitude, mesmo que parte da doutrina questiona e outra apoia o uso da força neste quesito, todavia, o que se notou foi um grande índice de processo transitado em julgado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Legislação especial. Menoridade penal. Uso da força policial.

## **ABSTRACT**

The present work had the objective of evaluating the application of the legal use of the military police force against the criminal minority. Specifically, he taught about the special legislation for infractions committed by the minor; reported the legitimate levels of force for maintaining public order and highlighted the relevant legislation that ensures the use of police force. The methodology used occurred in two phases, a priori, through a bibliographical study, where authors' books were used that dominate the subject in question and a descriptive study was approached later, without the use of descriptive research would be impossible to perceive certain arguments that have strengthened the whole development of this article. As a result of this, a precise analysis was made of the use of the legal force of the military police in occurrences that use the minority, specific cases annexed in the Military Police Corregidor of the State of Goya. In the results it was seen that the military when carrying out an occurrence in which it is necessary to use legal force, when using it, should have as its prerogative the exclusion of illegality, even if part of the doctrine questions and another supports the use of force in this question, however, what was noted was a large index of process final judgment.

**KEYWORDS:** Special legislation. Criminal penalty. Use of the Police force.

---

<sup>1</sup> Aluna do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, nandasantos.pm@hotmail.com, junho de 2018.

<sup>2</sup> Professor orientador: Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM.

## 1 INTRODUÇÃO

A segurança pública é uma vertente que interessa a coletividade, nos dias atuais, nota-se que a criminalidade e a violência, evoluem da mesma forma de quem tem a função da manutenção da ordem pública, a Polícia Militar. A evolução por um lado se dá pela ineficácia do Código Penal Brasileiro (CPB), que é de 1940 sendo o único que não acompanha a sociedade organizada, por outro lado, a Polícia Militar moderniza e investe na aplicação da legislação, todavia, a certas brechas encontradas na lei pelo delituoso, o que o enquadra novamente na sociedade.

Um dos exemplos cabíveis pela ineficácia da legislação atual, é que a menoridade de 18 anos, é regida por lei extravagante, isto é, tecnicamente o menor não comete crime e nem contravenção e sim ato infracional, uma vez que suas ações são definidas em legislação especial, que é o caso do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), especificadamente no artigo 103.

É fato que o posicionamento da doutrina e jurisprudência aduz que na teoria do crime, a culpabilidade é requisito legal do crime, assim o menor quando comete uma ação ilícita, mesmo que se enquadre nas correntes bipartite ou tripartite que leva ao fato típico, antijurídico e culpável, o crime subsiste, o inimputável sofrerá apenas medidas de segurança, ou melhor, medidas preventivas e socioeducativas, como salienta o ECA no artigo 112.

Neste contexto o trabalho se justifica pela função que a Polícia Militar emprega na sociedade, visto que em determinados momentos é necessário o uso legal da força, todavia, a questão maior justifica quando o menor ao realizar ações que tipificam o crime e o profissional militar usa a força para contê-lo, pode levar o policial militar a ter diversas consequências. O fator mais contestável e objeto deste estudo visam à aplicação do uso legal da força policial militar frente à menoridade penal, se o policial militar no decorrer de uma ocorrência notar que o menor está cometendo um ato infracional, poderá usar a força, desde que atenda aos princípios fundamentais, como: razoabilidade, ética e necessidade.

O policial militar no uso da força em situações envolvendo menores deverá se atentar se o nível de força aplicado está sendo compatível com a real situação, é necessário que se tenha o discernimento do uso da força, certo de que precisa estabelecer uma sequência de raciocínio e lógica, ou seja, avaliar a causa e o efeito, qual o grau da força utilizar, se fraca ou extrema, além da letal quando ocorre o uso dos instrumentos de trabalho que fazem parte do cotidiano tático da Polícia Militar.

Em virtude disso, a problemática encontrada visa: O policial militar ao aplicar o uso da

força legal em situação envolvendo menores, conta com uma excludente de ilicitude?

O presente trabalho tem o objetivo de avaliar a aplicação do uso legal da força policial militar frente à menoridade penal. Em específico lecionar sobre a legislação especial para os atos infracionais cometido pelo menor; relatar os níveis de força legítimos para a manutenção da ordem pública e destacar a legislação pertinente que assegura o uso da força policial.

A metodologia utilizada ocorreu em duas fases, a priori, por meio de um estudo de cunho bibliográfico, onde serão utilizados livros de autores que dominam sobre o assunto em questão, assim como artigos dentro outras fontes literárias, que abordem sobre o tema enfocado para que nos resultados e discussões análise de toda a teoria esteja em nexos com os dados obtidos.

A pesquisa descritiva foi à segunda abordagem, visto que os aspectos detalhados e descritos compreendem os principais pontos sobre o tema, sem a utilização da pesquisa descritiva seria impossível de se perceber certos argumentos que fortaleceram todo o desenvolvimento deste artigo. Em virtude disso ocorreu uma análise precisa sobre o uso da força legal do policial militar em ocorrências que empregam a menoridade. Toda a base temporal será do ano de 2015 a 2017 no Estado de Goiás, propriamente da Polícia Militar.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 Uma síntese da legislação especial sobre os atos infracionais do menor**

Segundo o doutrinador Brasileiro (2015, p. 23) com o efeito do Texto Constitucional, o ordenamento jurídico do Brasil adotou três gêneros específicos de lei, preliminarmente tem-se a lei complementar, logo a ordinária e por fim, a Lei especial, sendo essa a contrapartida de um conjunto de leis incriminadoras que estão diretamente ligadas ao Direito Penal Brasileiro (CPB) e que forma o conjunto de normas codificadas, o Código Penal, englobando também o Código de Processo Penal (CPP).

Dentro deste contexto é possível retratar que após apresentar a Lei Especial - *lex specialis* que é composta por leis fora do Código Penal, o estudo de Carvalho (2010) apresenta que:

O Estatuto da Criança e do adolescente veio para garantir a condição peculiar de crianças e adolescentes enquanto pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direito, em sintonia com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da proteção integral (art. 227) (CARVALHO, 2010, p. 16).

Por este motivo o novel Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) em seu artigo 103 destaca como se procede as ações ilícitas que são cometidas pelo menor. O ECA “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”, não há crime e nem contravenção penal para o menor. O artigo 104 leciona que a menoridade é inimputável, sendo que os atos infracionais estão sujeitos somente a medidas previstas no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) especificadamente no artigo 112 como: preventivas e socioeducativas.

O ECA promove inúmeras prerrogativas para o menor, visto que os direitos individuais, precisam ser respeitados pelas autoridades, inclusive no fato da privação de liberdade. O artigo 106 do Estatuto da Criança e Adolescente externa que o adolescente será privado de sua liberdade só no caso de flagrante, bem como por ordem escrita pela autoridade responsável pelos casos envolvendo menores, sendo a jurídica.

Outro fator é que o adolescente no momento do recolhimento pelo Polícia Militar tem ainda outros direitos, como a identificação de todos os responsáveis pela sua apreensão, sendo que também deverá ser informado acerca dos direitos que ele possui, mesmo que depois de cometer um ato infracional. No caso de apreensão do menor por parte da Polícia Militar, a Carta Magna preleciona especificadamente no artigo 5º, LXI:

Artigo 5º, LXI - Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Convém salientar que o Estatuto da Criança e Adolescente, ostenta a qualidade de Lei Especial. É por meio do ECA que a autoridade jurídica aplica as sanções quanto aos atos infracionais cometidos pelo menor, a lógica é agir com cautela e inteligência quando deparar-se com uma ocorrência em flagrante, é necessário cautela quanto a abordagem para não ferir os direitos individuais e principalmente, se caso preciso for o uso da força legal para que se tenha a manutenção da ordem pública.

## **2.2 Os níveis de força legítima da polícia militar no decorrer do seu exercício de direito**

O uso da força policial legal em qualquer hipótese é limitado, os direitos do cidadão que estão assegurados por um regime democrático e revestido de vantagens individuais e coletivas garantidos na Constituição Federal de 1988, não poderá ultrapassar os limites, caso isso ocorra, acaba por se tornar em arbitrariedade.

De acordo com o estudo de Tavares (2013) o nível da força que o policial militar utilizará, dependerá muito do momento e da situação, a força vai desde a presença física, até as táticas não letais, isso enquadra seis teorias de estudo, sendo elas: a presença física, sendo o simples fato de o policial militar estar no local, intimidando ações de desordem; verbalização é o relacionamento interpessoal entre o policial e o delituoso na solução pacífica de conflitos.

O estudo de Tavares (2013) externa ainda os controles de contato, que partem das técnicas de mobilização, a exemplo disso, o uso de algemas, sendo utilizada com proporcionalidade a reação do infrator; técnicas de submissão, esse nível tem a finalidade de controlar fisicamente o infrator, visto que se utiliza cães ou agentes químicos; táticas defensivas não letais, só é utilizada, quando o delituoso não se comporte agressivamente e por último, a força letal, é o ápice do uso extremo, sendo o último caso, para defender a vida.

### **2.3 Legislação pertinente que assegura o uso da força policial**

O menor ao cometer um crime, mesmo estando ciente que não será culpado, o comete, e em certos momentos o policial militar necessitará de utilizar o uso legal da força. Certamente que logo o menor poderá estar novamente inserido na sociedade após a sua apreensão, levando em consideração que isso leva ao entendimento que os direitos do menor, funcionam como uma cláusula pétrea, não se pode transitar em julgado um crime, nem ao menos aplicar sanções penais. E por isso, o profissional militar não pode responder quando utilizar a força, visto que está no uso das suas atribuições.

O Código Penal Militar (CPM), especificadamente no artigo 234 destaca sobre o uso legal da força policial que:

O emprego de força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e auxiliares seus, inclusive a prisão do ofensor. De tudo se lavrará auto subscrito pelo executor e por duas testemunhas (CÓDIGO PENAL MILITAR).

Já o Código de Processo Penal (CPP) em observância aos artigos 284 e 293 leciona que o policial militar poderá utilizar a força no caso de ocorrências em que o infrator apresente resistência ou tente empregar fuga. O Código Penal Brasileiro (CPB) neste quesito retrata no artigo 23 as causas antijuridicidade, isto é, o policial no cumprimento do dever legal de direito,

quando utiliza a força, age propriamente em legítima defesa.

O código Penal Militar (CPM) da mesma análise apresenta o artigo 42 como uma prerrogativa para as atividades do militar, ligando o uso da força se praticado legalmente ou em estado de necessidade, legítima defesa, no dever legal e no exercício de direito. O abuso de autoridade só adentra como ato ilícito quando o policial militar afasta das atribuições que são ordenadas, como o desrespeito a sociedade e a inobservância dos direitos outorgados.

#### **2.4 Aplicação do uso legal da força policial militar frente à menoridade penal**

Visto que a função do policial militar é de promover a manutenção da ordem pública, bem como a ostensividade no combate a criminalidade e violência. Quando no decorrer de uma situação real envolvendo menor, o militar necessita de técnicas de legítima defesa ou para o estrito cumprimento do dever legal, o uso da força poderá ser utilizado, uma vez que o Código Penal Brasileiro (CPB), Código Penal Militar (COM) e o Código Processo Penal (CPP) destacam prerrogativas que asseguram o exercício regular de direito do militar.

De acordo com Muniz e Silva (2010):

O policial é equipado tanto em termos de meios quanto de modos para o agir decisivo no cumprimento do seu mandato. Está autorizado porque lhe são concedidos respaldo legal e consentimento social para policiar. E responde por qualquer exigência, qualquer evento ou conflito que ameace um dado *status quo*, cuja amplitude corresponde à paz social pactuada entre a sociedade e seu governo (MUNIZ e SILVA, 2010, p. 150).

Visto que as legislações externam certa excludente de ilicitude, o policial militar estará resguardado de possíveis sanções penais, desde que saiba utilizar a força com cautela e a observância em toda a situação com o menor, sendo a força letal o último caso. Desta forma, de acordo com Tavares (2013, p. 74) o nível de força aplicada precisa ser compatível com a realidade imposta, de acordo com a receptividade do menor, enfim, é necessário que se tenha o discernimento do uso da força, certo de que precisa estabelecer uma sequência de raciocínio e lógica, avaliando a causa e o efeito da situação.

Quanto ao uso de algemas a Lei Especial n. 8.069/1990 não condena em nenhum momento a sua aplicação pelo policial militar ao menor, só coíbe no artigo 178 que o transporte do menor não poderá ocorrer em veículo fechado, considerando que pode levá-lo a riscos que lesam a sua integridade física e da dignidade humana.

O Supremo Tribunal Federal (STF) apresentou a Súmula 11 que preleciona o uso de algemas por parte da Polícia Militar, destacando que só poderá ocorrer em casos excepcionais,

observando sempre as peculiaridades, somente nos casos de resistência, em fuga ou que venha comprometer a integridade física do menor, de terceiros ou do policial militar. Portanto o uso da força utilizando instrumentos com a algema, neste caso é plausível e assegurado em lei.

### **3 METODOLOGIA**

Os dados coletados no decorrer deste estudo partiram de pesquisa bibliográfica e pesquisa descritiva. Na pesquisa bibliográfica foram buscados dados, para serem comparados com a teoria e prática, para que se tivesse uma solução adequada ao problema diagnosticado e desse um parecer plausível sobre o trabalho policial e os trâmites que englobam as suas atribuições, como o uso legal da força policial.

Este que se caracteriza como uma revisão bibliográfica, cuja análise será descritiva foi primordial para implantar um estudo de caso que se leva a transparência de todo o estudo que versa sobre a aplicação do uso legal da força policial militar frente à menoridade penal.

De acordo com Prestes (2012) na pesquisa descritiva se observa, registra, analisa, classifica e interpreta os fatos, sem que o pesquisador lhe faça qualquer interferência. Assim, o pesquisador estuda os fenômenos do mundo físico e humano, mas não os manipula.

Partindo do pressuposto de apresentar os resultados e discussões, a pesquisa descritiva visa obter dados de ocorrências que envolveram o uso da força legal do policial militar do ano de 2015 a 2017 no Estado de Goiás. Por intermédio disso, foi aplicado um questionário específico na Corregedoria Geral da Polícia Militar de Goiás no mês de abril de 2018.

A pesquisa descritiva teve o objetivo de conseguir informações por meio da coleta ou levantamento de dados referente ao que está em pesquisa, isto é, por meio da técnica de observação sistemática, consistiu-se na observação de fatos tal como ocorrem espontaneamente.

Os dados coletados serão apresentados, analisados e comparados com as teorias estudadas, para obtenção de provas que demonstram o quanto a função da Polícia Militar é complexa e extremamente jurídica, visto que neste caso, o policial militar deve se atentar quanto ao uso da força envolvendo a menoridade penal, respeitando os direitos a liberdade e o que emprega o Estatuto da Criança e do Adolescente.

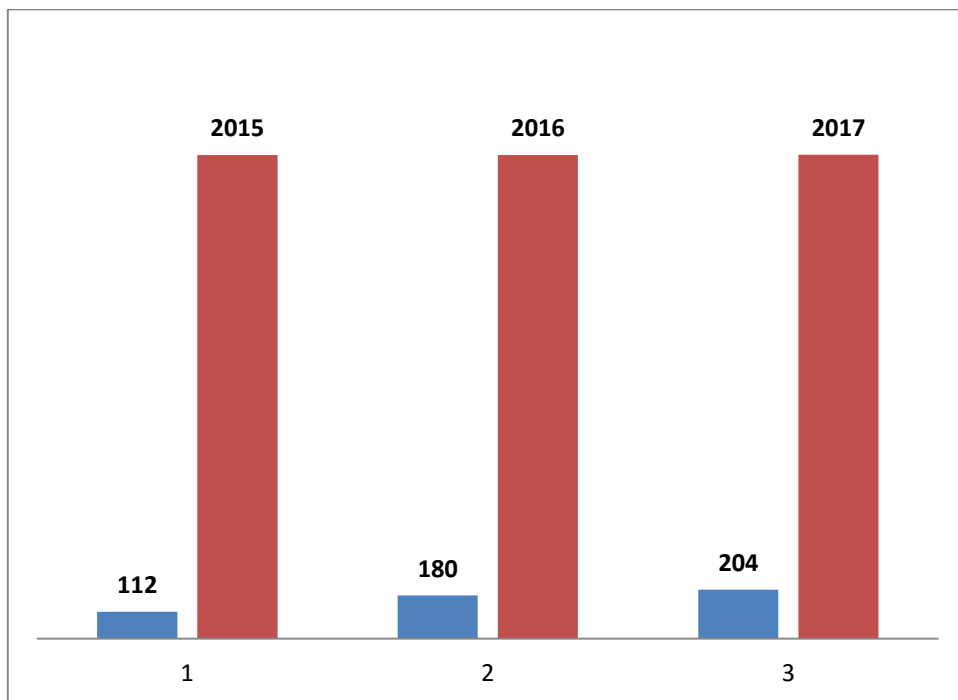
## 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os dados coletados na pesquisa realizada na Corregedoria Geral da Polícia Militar de Goiás serão transcritos e comparados com a teoria, isto é, além de uma terceira argumentação, ocorrerá ainda, uma analogia dos dados com o que a literatura documental exterioriza.

Dentro da pesquisa, de início buscou identificarem-se, quantas ocorrências em que foi necessário o uso legal da força policial militar frente à menoridade penal ocorreram do ano de 2015 a 2017, especificadamente na região Metropolitana de Goiânia - Goiás.

Convém destacar antes de detalhar os dados encontrados, que os três últimos períodos para análise foram necessários para aplicar os argumentos envolvendo a aplicação do uso legal da força policial militar frente à menoridade penal no ordenamento jurídico brasileiro.

Gráfico 01 – Ocorrências



Fonte: CGPMGO (2018)

O número de ocorrências como pode ser notado no gráfico 01, só tende a crescer nos próximos anos, só no ano de 2017 foram realizadas 204 ocorrências onde o policial militar teve que empregar o uso legal da força. Por este motivo é que o policial militar ao realizar uma abordagem a um menor é de extrema importante que se atente as prerrogativas que asseguram o menor infrator.

Isso porque o uso da força legal quando necessário pelo policial militar no seu amplo exercício de direito, é muito questionado por parte da doutrina e pela jurisprudência, visto que os excessivos casos em que o profissional militar utiliza o poder de polícia sem necessidade e que não seja para a manutenção da pacificação social, ocorre então o abuso de autoridade, um fato que é comumente notado nas ações dos tribunais militares.

Dentro deste contexto o estudo de Habib (2015, p. 63) ao mencionar que se tem uma inobservância no aspecto que versa sobre o uso da força, uma vez que o poder que a Constituição Federal de 1988, propriamente no artigo 144 leciona para o policial militar não prega um poder ilimitado e sim limites das ações, que não ultrapasse o que imposto e ordenado, ou seja, as ações da Polícia Militar advêm de ordens imperativas e obrigatórias ao que são destinadas.

Evidente que o policial militar conta limitações de acordo com a doutrina, e esse questionamento veio à tona no momento propício onde se buscou verificar quantas denúncias sobre o uso da força policial envolvendo menores, a Corregedoria obteve do ano de 2015 a 2017 na região Metropolitana de Goiânia.

Gráfico 02 - Denúncias



Fonte: CGPMGO (2018)

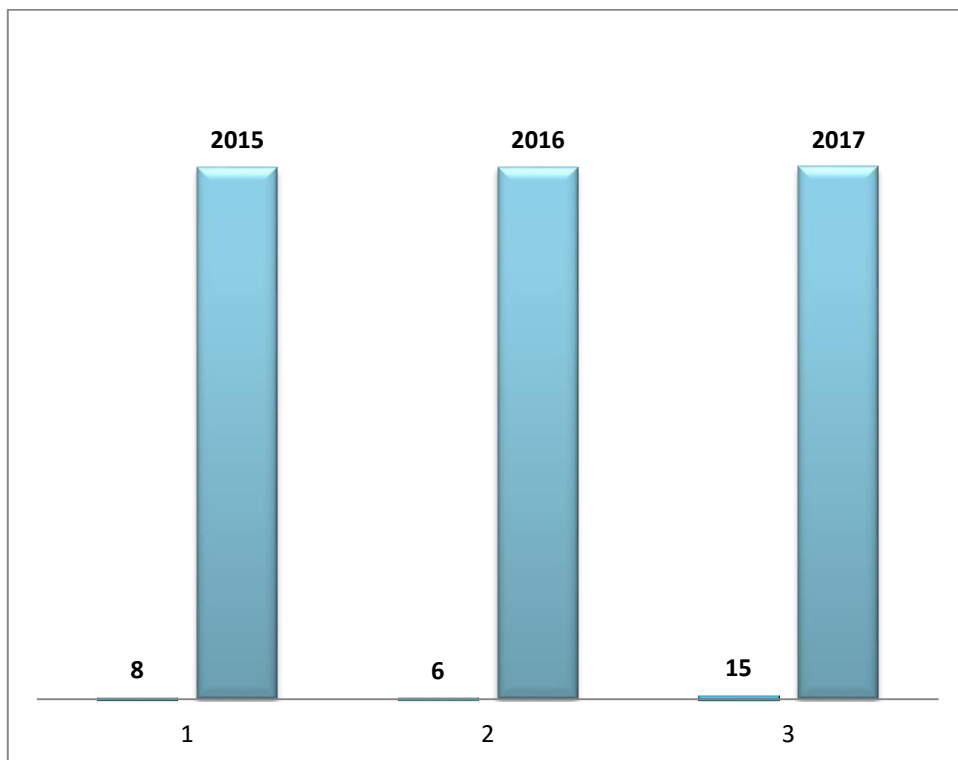
Em concordância com Habib (2015, p. 63) o policial militar sim, emprega uma atividade que além de risco, possui limitações, todavia, se no exercício de direito assegura que em certas situações onde é necessário o uso da força legal em ocorrências envolvendo menor, o porquê o militar não conta com excludente de ilicitude? Já que, o menor infrator não se sensibilizou ao

cometer um ato infracional e o policial militar com a cautela que é ensinada no Procedimento Operacional Padrão (POP) de certa forma pode aplicar o uso da força legal, desde que tome cuidado com a força excessiva.

Os níveis de força legal destacam-se pela proporcionalidade das observâncias que são realizadas pelo policial militar, preliminarmente é fundamental que seja observado os princípios da razoabilidade, ética e necessidade, isto é, os níveis se enquadram de acordo com a situação em andamento, se a situação exige a força fraca, extrema e a letal. Por isso segundo Souza e Oliveira (2009, p. 111) o militar deverá estar preparado para a reação do infrator, a ação deverá ocorrer preventivamente, de acordo com os níveis de resposta, o policial saberá, como e qual o nível de força utilizar com o menor.

Em outro momento, questionaram-se quantos processos transitados em julgados responsabilizando policiais militares pelo uso da força envolvendo menores ocorrem no mesmo período.

Gráfico 03 – Processos



Fonte: CGPMGO (2018)

15 processos transitados em julgado, esse foi o número específico que levaram policiais a responder pelo abuso de autoridade, bem como o uso da força excessiva, em ocorrências envolvendo menores. Infelizmente, o que se nota nessa estatística é que os policiais militares acabaram não tendo prerrogativas asseguradas em lei, como o menor, já que pode contar com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Todo este argumento utilizado até o momento leva ao pensamento de que o policial militar ao realizar uma ocorrência em que é necessário o uso da força legal, ao utiliza-la, deveria ter como prerrogativa a excludente de ilicitude, mesmo que parte da doutrina questiona e outra apoia o uso da força neste quesito. Isso faz com que o policial entenda que esteja no seu estrito cumprimento do dever legal ou aja em legítima defesa.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho avaliou a aplicação do uso legal da força policial militar frente à menoridade penal. Em específico lecionou sobre a legislação especial para os atos infracionais cometido pelo menor; relatou os níveis de força legítimos para a manutenção da ordem pública e destacou a legislação pertinente que assegura o uso da força policial.

Os dados coletados e apresentados nos resultados foram obtidos por intermédio de uma pesquisa de campo realizada na Corregedoria Geral da Polícia Militar de Goiás (CGPMGO), sendo primordial para o ápice de todo o estudo, para que não viesse a ser estabelecido apenas o posicionamento da doutrina e jurisprudência sobre a aplicação do uso legal da força policial militar frente à menoridade penal.

Dentro deste contexto, sobre a parte doutrinária, notou-se que o policial militar ao realizar uma ocorrência em que é necessário o uso da força legal, ao utiliza-la, não conta com nenhuma prerrogativa a excludente de ilicitude, visto que parte da doutrina intensifica a sua defesa e outra é contra o uso da força neste quesito. Certamente que isso faz com que o policial realize os procedimentos com cautela, conforme é assegurado no Procedimento Operacional Padrão (POP), ou como deve ser averiguada qual a necessidade e intensidade da força que será utilizada em determinado menor.

Em virtude disso, é fundamental que estudo sobre o tema, continue a ser aplicados na esfera educacional e no Direito Penal Militar, pois de certa forma, o policial militar precisa estar sempre atualizado e qualificado para a sua função, a exemplo disso, o momento necessário do uso de algemas, que precisa se enquadrar na mesma proporcionalidade a reação do menor infrator; além das técnicas de submissão.

Aspectos como este tem a finalidade de controlar fisicamente o infrator, visto que se utiliza em certos momentos, até mesmo agentes químicos; até mesmo táticas defensivas não letais, no caso letal, só é utilizada, quando o delituoso não se comporta dentro dos trâmites da legislação penal militar agressivamente e por último, a força letal, é o ápice do uso extremo,

sendo o último caso, para defender a vida, enfim, diversos são os fatores que destacam a importância deste estudo e outros que se enquadrem no mesmo ou acima do mesmo patamar penal militar.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 20 de Fevereiro de 2018.

BRASIL. **Lei n. 2.848/1940.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm) Acesso em: 18 de Fevereiro de 2018.

BRASIL. **Lei. n. 3.689/1941.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm) Acesso em: 16 de Fevereiro de 2018.

BRASIL. **Lei n. 1.001/1969.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1001.htm) Acesso em: 27 de Fevereiro de 2018.

BRASIL. **Lei n. 8.069/1990.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L8069.htm) Acesso em: 26 de Fevereiro de 2018.

BRASILEIRO, R. **Legislação Criminal Especial Comentada.** Rio de Janeiro. 2015.

CARVALHO, D. M. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado.** Rio de Janeiro. 2010.

HABIB, G. **Leis Penais Especiais Tomo III.** Rio de Janeiro. 2015.

JESUS, D. **Atos Lícito e Ilícitos.** São Paulo. Saraiva. 2015.

MUNIZ, J. O; SILVA, W. F. **Mandato policial na prática: tomando decisões nas ruas de João Pessoa.** Caderno CRH, Salvador, v. 23, n. 60, p. 449-473. 2010.

OLIVEIRA. C. B. A. **Polícia, Estado e sociedade: práticas e saberes latino-americanos.** Rio de Janeiro. 2007.

PRESTES, E. **Aspectos metodológicos**. São Paulo. 2012.

SOUZA, S. L. N. S. **A utilização de algemas em menor de idade**. Rio de Janeiro. 2010.

SOUZA, T. O. M; OLIVEIRA, B. L. **Estudo analítico sobre a função da Polícia Militar na sociedade**. São Paulo. 2009.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) **Súmula Vinculante 11**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1220> Acesso em: 26 de Fevereiro de 2018.

TAVAREZ, G. **Uso progressivo da força**. Disponível em: <http://comandostensivo.blogspot.com.br/2013/06/uso-progressivo-da-forca.html> Acesso em: 21 de Fevereiro de 2018.

**APÊNDICE****QUESTIONÁRIO**

1 - Quantas ocorrências em que foi necessário o uso legal da força policial militar frente à menoridade penal ocorreram do ano de 2015 a 2017?

---

---

---

---

---

---

---

---

2 – Quantas denúncias sobre o uso da força policial envolvendo menores, a Corregedoria obteve do ano de 2015 a 2017?

---

---

---

---

---

---

---

---

3 – Quantos processos transitados em julgados responsabilizando policiais militares pelo uso da força envolvendo menores ocorrem no mesmo período?

---

---

---

---

---

---

---

4 – Neste tipo de ocorrência, quando é que o policial militar tem excludente de ilicitude?

---

---

---

---

---

---

---

---